



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 319 quinta-feira, 9 de julho de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG E A EMPRESA SOARES & VAZ LTDA, VISANDO AO ATENDIMENTO E VENDA DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 18.602.060/0001-40, com sede também nesta cidade, na Praça Dr. Castilho, 10, neste ato representado por seu representante legal, o prefeito municipal, **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 096.557.941-72 e RG nº 211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Félix, 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante designado **CONVENIENTE** e de outro lado, **SOARES & VAZ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, empresa militante comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de doces, balas, bombons semelhantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 36.752.064/0001-96, com sede na Av. Antonio Araujo, N° 1035, Loja 01, Planalto, em Presidente Olegário - MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **ILSON FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.133.666-42, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-14.801.000 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Moreira de Queiroz, 1891, APT 101, Planalto, em Presidente Olegário - MG, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o atendimento e venda de medicamentos, perfumaria e cosméticos aos servidores do **CONVENIENTE**, com pagamento mediante averbação e/ou consignação em folha de pagamento, desde que:

- I - sejam servidores públicos municipais, efetivos ou não;
- II - estejam exercendo mandato eletivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior a 60 (sessenta) dias;
- III - estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo **CONVENIENTE**;
- IV - sejam aprovados pelo sistema de avaliação do **CONVENIENTE**;
- V - seja autorizada **por escrito** pelo servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

- I - fornecer à **CONVENIADA**, relação de servidores que se enquadram ao presente convênio, conforme condições estabelecidas;
  - II - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo, à **CONVENIADA**;
  - III - averbar em folha de pagamento o valor das compras efetuadas pelos servidores;
  - IV - repassar à **CONVENIADA**, até o 5º dia útil de cada mês, o total dos valores averbados;
  - V - receber o extrato e arquivos referentes às compras efetuadas pelos servidores no mês, bem como as devida documentação comprobatória das respectivas compras, necessários a operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
  - VI - comunicar à **CONVENIADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução de remuneração;
  - comunicar à **CONVENIADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a interrupção, suspensão ou desligamento de servidor, por qualquer motivo, da folha de pagamento do **CONVENIENTE**;
  - VII - comunicar ao **CONVENIADO**, a ocorrência de qualquer desconto, ou averbação de quaisquer prestações que ultrapassem a margem de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor;
- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**
- I - atender e vender medicamentos, perfumaria e cosméticos aos servidores do **CONVENIENTE**, respeitadas as condições deste convênio;
  - II - oferecer serviço de entrega aos servidores sem nenhum custo adicional;
  - III - disponibilizar ao servidor municipal os medicamentos que eventualmente não constarem do estoque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - fornecer ao **CONVENIENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato contendo identificação do servidor, bem como especificação da compra efetuada e devidos documentos comprobatórios;

V - responsabilizar-se pelo conteúdo e discriminação do extrato e arquivos referentes às compras efetuadas pelos servidores, bem como documentação comprobatória, os quais serão repassados mensalmente ao **CONVENIENTE**, necessários à operacionalização deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA**

As vendas dos produtos objetos desse contrato serão realizadas mediante apresentação do **CARTÃO CONVÊNIO**, que será emitido pela **CONVENIADA**, ou simples identificação do servidor municipal, ou seu dependente devidamente autorizado;

Parágrafo único. As vendas e o pertinente parcelamento poderão ser negociados no ato da compra, diretamente com o servidor;

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO**

A **CONVENIADA** se compromete a conceder **DESCONTO de 10% (dez por cento)** sobre os preços da tabela **UNITEX**, sobre todo medicamento ou produto que comercialize, sendo que o desconto constará em nota no imediato fechamento da venda.

Parágrafo único. Além do desconto supra mencionado, a **CONVENIADA** se compromete a disponibilizar desconto de até 20 % (vinte por cento) sobre os produtos que estiverem em promoção, no estabelecimento, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, e será automaticamente renovado, na data da expedição de alvará de licença, localização e funcionamento pelo Poder Público Municipal, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal e por escrita de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENIENTE**, até a efetiva liquidação das vendas até então efetuadas.

Parágrafo primeiro. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam imediatamente suspensas novas vendas.

Parágrafo segundo. O **CONVENIENTE** fica obrigado a promover a averbação em folha de pagamento das vendas até então já efetuadas e ainda não liquidadas, bem como efetuar o repasse dos valores à **CONVENIADA**, conforme previsto na letra “d” da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes, **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, e de modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais são reputadas claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações prevista neste Convênio, e, por estarem justas e convenientes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinadas a cada uma das partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Olegário, 03 de julho de 2020

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal  
Conveniente

**SOARES E VAZ LTDA**

Representante Legal:  
Ilsou Ferreira Vaz – CPF: 076.133.666-42  
Conveniada

**EXTRATOS****Extratos de Termos Aditivos**

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Trigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 222/2017** – Processo Licitatório 061/2017 – Pregão Presencial n.º 036/2017 – Obj. Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Presidente Olegário– Prorrogação do Contrato por 12 (doze) meses, findando em 01 de agosto de 2021 e Renovação do saldo contratual conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor atualizado	Valor Total
<b>RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME</b>					
001	ZONA URBANA	12 meses	Serviço	R\$ 29.110,55	R\$349.326,60
002	ZONA RURAL	12.941	KM	2,00	R\$25.882,00
				<b>Valor Total : R\$ 375.208,60</b>	

Contratada: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA ME**; Data de Assinatura: 01/07/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Trigésimo Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 222/2017** – Processo Licitatório 061/2017 – Pregão Presencial n.º 036/2017 – Obj. Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Presidente Olegário– **Reequilíbrio Econômico Financeiro** conforme disposto nas tabelas transcritas - Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA ME**; Data de Assinatura: 02/07/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Varição (%)
23/06/2020	R\$3,298	R\$3.854,54	R\$29110,55	02/07/2020	R\$3,398	R\$3.971,33	R\$29.227,34	+3,03

Item 002 – Coleta de lixo na zona rural						
VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Varição (%)
23/06/2020	R\$3,298	R\$ 2,00	02/07/2020	R\$3,398	R\$2,06	+3,03



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 319 quinta-feira, 9 de julho de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

**Extrato de publicação tardia - contrato de credenciamento de serviços nº 170/2020**

Extrato de Publicação Tardia - A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do Contrato de credenciamento nº. 170/2020 – Processo Licitatório nº.: 043/2020– Inexigibilidade nº.: 006/2020 – Credenciamento nº.: 004/2020– Obj: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. Vigência do contrato: 12 (Doze) meses. Valor do contrato: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA LTDA – ME; Data de Assinatura: 23/06/2020.

**Extrato de Retificação de publicação**

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a retificação da publicação do dia 08 de julho de 2020, edição 318, na aba que representa o do Extrato de Retificação de publicação– Processo Licitatório 005/2020 – Chamada Pública 01/2020 – Inexigibilidade nº 001/2020, referente a empresa JULIANA HELENA PEREIRA GONÇALVES, fica valendo a publicação anterior a retificação, voltando a ficar da seguinte forma:

onde se lê: “Contrato de Fornecimento nº 036/2020 da produtora JULIANA HELENA PEREIRA GONÇALVES”.

Leia-se: “Contratos de Fornecimento nº 036, 040, 041, 042, 044, 045, 046 e 078/2020, dos produtores Juliana Helena, Elismar Rodrigues Caetano, Euclides da Silva Melo, Irineu Martins Godinho, José Paulo Dos Santos, Vânia Soares da Silva, Wanderlei de Queiroz Flor, Silvio Moreira de Queiroz, respectivamente.”.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>